

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-126-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho “Direito Internacional”.

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado “(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL” aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresenta a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo “A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS”.

Por sua vez, o artigo “A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – “AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA” –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título “ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE”, Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecampo da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTE IDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS PELO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

**Matheus de Araújo Alves
Luiza Cardoso Boaventura Vinhal**

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho baseia-se no documento emitido pelo Gabinete da Procuradoria do Tribunal Penal Internacional (TPI) em 2016, chamado de Policy Paper on Case Selection and Prioritisation, que trata dos parâmetros que impulsionarão a Corte a dar especial atenção e perseguição do Estatuto de Roma por crimes cometidos contra o bens jurídicos relativos ao meio ambiente. Entretanto, o referido Estatuto traz em seu texto quais condutas são penalmente tipificados por este, não contendo explicitamente referências ao meio ambiente. É com isso que se justifica a necessidade de se aprofundar no estudo do Direito Ambiental e ressaltar a necessidade de uma efetiva proteção internacional ao meio ambiente.

PROBLEMA DE PESQUISA

O debate teórico surge a partir do reconhecimento da importância do Direito Ambiental e da sua vinculação com os Direitos Humanos no plano internacional, sendo sua proteção não exclusiva de cada país, mas sim uma tutela transnacional.

Com isso, cabe o questionamento: o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional possui aparato legal suficiente para uma proteção efetiva desses bens jurídicos indispensáveis para o futuro do planeta e da sobrevivência de suas espécies?

OBJETIVOS

O presente estudo científico tem por objetivo central analisar o Policy Paper on Case Selection and Prioritisation de 2016, a respeito dos parâmetros que impulsionarão o Tribunal Penal Internacional a respeito do julgamento de crimes ambientais. Para isso, é essencial ressaltar a importância do bem jurídico meio ambiente no contexto internacional e a necessidade de sua proteção não encontrar barreiras nos limites geográficos de cada país.

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Tendo como marco teórico o entendimento de Valério de Oliveira Mazzuoli (2018) e de Paloma Klee e Vinicius Zambiasi (2018) sobre o caráter transnacional da proteção ambiental,

os objetivos deste trabalho serão perseguidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se o método jurídico-dedutivo, como forma de se fazer uma análise da possibilidade dos crimes ambientais serem julgados pelo Tribunal Penal Internacional.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Neste estudo foi possível evidenciar a importância do meio ambiente em âmbito internacional, destacando a finitude de seus recursos e também a potencialidade de causar graves danos não só à humanidade, mas a si próprio. Dessa forma, é possível concluir que a proteção deste conjunto de bens jurídicos imprescindíveis para a vida humana não deve reconhecer os limites territoriais de cada Estado, mas ter um caráter transnacional e uma tutela penal internacional unificada para que se possa garantir sua perpetuação para as gerações futuras e presente. Ciente desta realidade é que o Tribunal Penal Internacional, fundamentado na incontestável vinculação entre Direito Ambiental e Direitos Humanos, informou que priorizará a seleção dos casos que envolvam especificamente os danos ao meio ambiente, simbolizando uma verdadeira mudança na forma de olhar para este ramo do direito. O TPI voltar sua atenção para a causa ambiental passa uma clara mensagem à comunidade internacional a respeito da relevância destes bens jurídicos, avançando para que se possa, futuramente, ter a tipificação destes no rol do Estatuto de Roma, como um delito independente. Ressalta-se que a questão ambiental não é um problema isolado de cada país, esta transcende as fronteiras políticas e geográficas dos Estados e deve ser encarada e discutida por todos, principalmente por aqueles signatários do Estatuto de Roma. Em relação ao Tribunal, é fundamental que este tenha sua competência ampliada neste sentido, com o objetivo de interferir e julgar de maneira efetiva os casos de crimes ambientais que são cada vez mais frequentes. Com isso, é imprescindível que haja uma revisão no Direito Penal Internacional por parte de seus representantes, para que se tenha um maior alcance deste, de forma que sua ação seja pautada em uma legislação internacional e não apenas apoiada nas brechas que a lei oferece. Para isso, é necessário um aparato legal permanente, com as devidas tipificações que permitam o TPI de julgar de forma satisfatória todas as condutas lesivas que se encaixem nestas tipificações. Portanto, somente com a adoção de uma visão ecocêntrica, considerando o meio ambiente como uma parte essencial para a vida num contexto geral e não apenas como fonte de recursos para o ser humano é que se conseguirá ter a devida tutela dos Direitos Ambientais em âmbito transnacional.

Palavras-chave: Direito Ambiental, Direito Internacional, Tribunal Penal Internacional, Estatuto de Roma, Direitos Humanos

Referências

BOSELNANN, Klaus. Direitos humanos, ambiente e sustentabilidade. Rev CEDOUA – Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente. n.

21, v. 11, p. 9-38, nov., 2008. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/8821/3/1.pdf?ln=pt-pt>. Acesso em: 05. mar. 2020.

BRASIL, Decreto n. 4.388. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Planalto, 25 set. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm. Acesso em 06 mar. 2020.

GROKSKREUTZ, Hugo Rogério. A extensão dos danos ambientais: Uma discussão quanto à inclusão de crimes ambientais na competência do Tribunal Penal Internacional. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=21a94c7628fa8d17>. Acesso em: 16 mar. 2020.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. ICC Prosecutor, Fatou Bensouda, publishes comprehensive Policy Paper on Case Selection and Prioritisation. 15 set. 2016. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=pr1238>. Acesso em: 5 mar. 2020.

KISS, Alexandre; SHELTON, Dinah. International Environmental Law. Transnational Publishers, Inc. Ardsley-on-Hudson, New York Graham e Trotman Limited: London, 1991.

KLEE; Paloma Marita Cavol; ZAMBIASI, Vinicius Wilder. O julgamento de crimes ambientais pelo Tribunal Penal Internacional. In.: Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 20, n. 1, p. 141-177, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-e-Liberd_v.20_n.01.07.pdf. Acesso em 05. mar. 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MORAIS, Maisa Mendes. A Convenção sobre a Diversidade Biológica e a soberania dos Estados. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29877/a-convencao-sobre-a-diversidade-biologica-e-a-soberania-dos-estados>. Acesso em: 05 mar. 2020.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Gabinete do Procurador. Policy Paper on Case Selection and Prioritization. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/itemsDocuments/20160915_OTP-Policy_Case-Selection_Eng.pdf. Acesso em: 05 mar. 2020.